

CONTRATO Nº003/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CARPINA/PE, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA:
PALLIO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARPINA - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 30.784.957/0001-37, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, nº 95 – Bairro São José – Carpina- PE, neste ato representado pela Secretária de Educação do Município, Sra. ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA, Portadora do CPF: 433.046.134-04.

CONTRATADA: PALLIO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.838.829/0001-20, sede na Rua Samuel de Farias, 229 – Santana – Recife – PE, CEP: 52060-430, Telefone/Fax: (81) 4101.3407/ (81) 3441-4411, E-mail: autoforte@autoforte.com.br, representado legalmente pelo Sr. João Miguel de Aguiar Neto, portadora do CPF nº 686.165.384-53.

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 005/2025 - PMC e do DISPENSA EMERGÊNCIAL nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a contratação de **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA, COM O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA AUDATEX, CILIA OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE E/OU PREÇO DE MERCADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS/GENUÍNOS E DE PRIMEIRA LINHA, DE FORMA PARCELADA, PARA SEREM UTILIZADAS EM VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R\$)	DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL (%)
01	01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos, por maior desconto, conforme especificado no Termo de Referência. O referido desconto incidirá, no caso do serviço de manutenção, sobre o valor da hora trabalhada fornecido por software de gerenciamento de orçamentos (Cilia, Audatex ou outra similar de igual confiabilidade e/ou preço de mercado).	SERVIÇO	200.000	R\$ 1,00	R\$ 200.000,00	20%
	02	Serviço de fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou genuínos, sob	PEÇA	300.000	R\$ 1,00	R\$ 300.000,00	23%





		demanda, por maior desconto, conforme especificado no Termo de Referência. O referido desconto incidirá sobre o valor dos mesmos fornecido por software de gerenciamento de orçamentos (Cília, Audatex ou outra similar de igual confiabilidade e/ou preço de mercado)..					
TOTAL GERAL							RS 500.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **RS 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,





fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

8.1.6. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;





8.1.8. cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

8.1.10. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.9. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



- 9.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.11. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.11.1.A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes com idade entre quatorze e dezoito anos, nos termos do art. 53 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
- 9.1.12. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.13. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.15. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.16. alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.17. orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.18. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.19. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.1.20. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

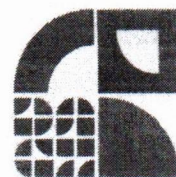
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;





- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 01% a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência daquele dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

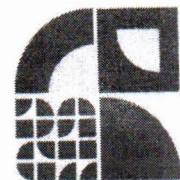
12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:





- 12.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

Fundo Municipal de Educação: Projeto Atividade: 12.361.0188.2034.0000 - Elemento de Despesas: 33.90.39.00

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Carpina - PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

ROSEJARA

RAMOS DE

OLIVEIRA:433046

13404

Assinado de forma
digital por ROSEJARA

RAMOS DE

OLIVEIRA:43304613404

Dados: 2025.01.31

11:44:05 -03'00'

Carpina, 31 de janeiro de 2025.

Rosejara Ramos De Oliveira

Secretária De Educação

CONTRATANTE

PALLIO COMERCIO E SERVIÇO LTDA

João Miguel de Aguiar Neto

CPF nº 686.165.384-53

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____





**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00009/2024-SDC - 21.05.24

Alteração: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ E JOSE MARINHO DA SILVA VIEGAS NETO 10466288441, PARA PROMOVER ALTERAÇÕES AO CONTRATO CORRESPONDENTE, DISCRIMINADAS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Aditivo contratual que entre si firmam o Fundo Municipal de Saúde de Sapé - Rua Padre Zeferino Maria, 215 - Centro - Sapé - PB, CNPJ nº 08.036.438/0001-31, neste ato representado pela Secretária Francileide Maria de Araújo Alves, Brasileira, Casada, Fisioterapeuta, residente e domiciliada na Rua Professora Carmen Moreira Coutinho, 215 - Jardim Cidade Universitaria - João Pessoa - PB, CPF nº 040.175.224-08, Carteira de Identidade nº 2589027 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e Jose Marinho da Silva Viegas Neto 10466288441 - R Januario Gomes, 197 - Centro - Sape - PB - CNPJ nº 41.570.638/0001-45, doravante simplesmente CONTRATADO, objetivando promover alteração ao contrato original, decorrente da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2024, no termos do Processo de Aditamento nº PE00002/2024-001.24; observadas as disposições contidas na legislação pertinente e no referido instrumento contratual, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O contrato ora aditado tem por objeto: Contratação de empresa para realização de serviços com fornecimento de peças diversas, conforme demanda, para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados, pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base o maior percentual de desconto sobre a tabela dos sistemas CILIA ou AUDATEX, ou sistema automatizado similar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

A alteração contratual acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se pela necessidade de: Ajuste no quantitativo de serviço não previsto anteriormente - adequação à demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS:

A adequação da respectiva demanda, onde é observada a alteração no quantitativo de serviço especificado no contrato original, é motivada pelo fato de que o referido ajuste - acréscimo e/ou supressão -, é necessário para a devida execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

Os custos dos serviços serão acrescidos em R\$ 60.875,84 (SESSENTA MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS). O valor atual passa para R\$ 304.379,21.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO TOTAL CONTRATO	ACRÉSC. %	PREÇO TOTAL ACRÉSCIMO	PREÇO TOTAL CONSOLIDADO
1	Realização de Serviços com Fornecimento de Peças Genuínas ou Originais de Primeira Linha, independente de marca para serem utilizados na Manutenção dos Veículos Leves, integrantes da Frota da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como critério de julgamento o Maior Percentual de Desconto sobre a tabela sistema CILIA ou AUDATEX, ou Sistema Automatizado Similar.	196.796,21	25%	49.199,05	245.995,26
2	Realização de Serviços com Fornecimento de Peças Genuínas ou Originais de Primeira Linha, independente de marca para serem utilizados na Manutenção dos Veículos Pesados (Diesel), integrantes da Frota da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como critério de julgamento o Maior Percentual de Desconto sobre a tabela sistema CILIA ou AUDATEX, ou Sistema Automatizado Similar.	46.707,16	25%	11.676,79	58.383,95
TOTAL		243.503,37		60.875,84	304.379,21

Subsistem firmes, inalterados e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente aditivo em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sapé - PB, 03 de Dezembro de 2024



Assinado por 4 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sape.1doc.com.br/verificacao/0EC5-4DDD-6845-331C>.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FRANCILEIDE MARIA DE ARAÚJO ALVES
Secretária
040.175.224-08

PELO CONTRATADO

JOSE MARINHO DA SILVA VIEGAS NETO 10466288441

Documento assinado digitalmente
gov.br MOACIR VIEGAS FILHO
Data: 04/12/2024 11:48:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0EC5-4DDD-6845-331C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MOACIR VIEGAS FILHO** (CPF 287.XXX.XXX-49) em 04/12/2024 11:48:30 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **FRANCILEIDE MARIA DE ARAÚJO ALVES** (CPF 040.XXX.XXX-08) em 04/12/2024 11:57:33 (GMT-03:00)
Papel: Contratante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **HANDILKIÇA SOUZA DE CARVALHO** (CPF 058.XXX.XXX-37) em 04/12/2024 11:58:08 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOÃO JOSÉ DE SOUZA SEGUNDO** (CPF 094.XXX.XXX-12) em 04/12/2024 11:59:22 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sape.1doc.com.br/verificacao/0EC5-4DDD-6845-331C>



TERMO ADITIVO Nº 11/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 69/2024

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede administrativa na Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111, Centro, Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MAURO NEY OSMARIN, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MECÂNICA GRINGO MANUTENÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 50.511.188/0001-00, com sede administrativa Rod. SC-455, s/nº Bairro Centro, Videira-SC, resolvem firmar o primeiro termo aditivo de prorrogação ao contato 69/2024, nos termos da Lei nº 14.133/21, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo a **RENOVAÇÃO** Do Contrato 69/2024, que versa sobre **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS RESPECTIVAS MANUTENÇÕES DEVENDO COMPROVADAMENTE SEREM NOVAS, GENUÍNAS OU ORIGINAIS, COM PERCENTUAL DE DESCONTO PELA TABELA CÍLIA, PARA AS MANUTENÇÕES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**, autorizado através do Processo nº 09/2024 Licitação nº 02/2024, modalidade **CREDENCIAMENTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Fica o prazo de vigência da presente CONTRATO prorrogada por mais **12 (doze) meses**, no período de **16/01/2025 até 16/01/2026**, pelo preço conforme tabela abaixo especificando a quantidade mensal conforme Contrato nº 69/2024 e Parecer Jurídico Referencial Nº 01/2024 favorável.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	SECRETARIA/ ÓRGÃO	VALOR UNIT.	% DE DESCONTO
1	MÁQUINAS PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETROESCAVADEIRA,	Sec. Obras	R\$ 100.000,00	25%
		Sec. Agricultura	R\$ 50.000,00	
		Sec. Urbanismo	R\$ 30.000,00	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

	ROLO, MOTONIVELADORA, BOB CAT E AFINS)			
2	VEÍCULOS LEVES (CARROS, VANS, AMBULANCIAS E CAMINHONETE)	Sec. Obras	R\$ 50.000,00	25%
		Sec. Agricultura	R\$ 30.000,00	
		Sec. Urbanismo	R\$ 20.000,00	
		Sec. Administração	R\$ 20.000,00	
		Sec. Educação	R\$ 50.000,00	
		Sec. Saúde	R\$ 100.000,00	
		Assistência Social	R\$ 20.000,00	
		Gabinete do Prefeito	R\$ 20.000,00	
		Conselho Tutelar	R\$ 20.000,00	
		Corpo de Bombeiros Militar	R\$ 50.000,00	
		Polícia Militar	R\$ 20.000,00	
		Polícia Civil	R\$ 20.000,00	
3	CAMINHÕES, ONIBUS, MICROONIBUS	Sec. Obras	R\$ 80.000,00	25%
		Sec. Agricultura	R\$ 30.000,00	
		Sec. Urbanismo	R\$ 40.000,00	
		Sec. Educação	R\$ 100.000,00	
		Corpo de Bombeiros Militar	R\$ 100.000,00	
4	IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E TRATORES	Sec. Obras	R\$ 20.000,00	25%
		Sec. Agricultura	R\$ 50.000,00	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 69/2024, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente termo aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 14.133/21.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Pinheiro Preto - SC, 09 de janeiro 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MAURO NEY OSMARIN
Data: 15/01/2025 13:26:11-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MAURO NEY OSMARIN
PREFEITO MUNICIPAL

MECANICA GRINGO
MANUTENCOES
LTDA:50511188000100

Assinado de forma digital por
MECANICA GRINGO MANUTENCOES
LTDA:50511188000100
Dados: 2025.01.15 16:49:07 -03'00'

MECANICA GRINGO MANUTENÇÕES LTDA
MILTON MINOSSO DALLA COSTA



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00009/2024-SDC - 21.05.24

Alteração: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ E JOSE MARINHO DA SILVA VIEGAS NETO 10466288441, PARA PROMOVER ALTERAÇÕES AO CONTRATO CORRESPONDENTE, DISCRIMINADAS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Aditivo contratual que entre si firmam o Fundo Municipal de Saúde de Sapé - Rua Padre Zeferino Maria, 215 - Centro - Sapé - PB, CNPJ nº 08.036.438/0001-31, neste ato representado pela Secretária Francileide Maria de Araújo Alves, Brasileira, Casada, Fisioterapeuta, residente e domiciliada na Rua Professora Carmen Moreira Coutinho, 215 - Jardim Cidade Universitaria - João Pessoa - PB, CPF nº 040.175.224-08, Carteira de Identidade nº 2589027 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e Jose Marinho da Silva Viegas Neto 10466288441 - R Januario Gomes, 197 - Centro - Sape - PB - CNPJ nº 41.570.638/0001-45, doravante simplesmente CONTRATADO, objetivando promover alteração ao contrato original, decorrente da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2024, no termos do Processo de Aditamento nº PE00002/2024-001.24; observadas as disposições contidas na legislação pertinente e no referido instrumento contratual, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O contrato ora aditado tem por objeto: Contratação de empresa para realização de serviços com fornecimento de peças diversas, conforme demanda, para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados, pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base o maior percentual de desconto sobre a tabela dos sistemas CILIA ou AUDATEX, ou sistema automatizado similar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

A alteração contratual acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se pela necessidade de: Ajuste no quantitativo de serviço não previsto anteriormente - adequação à demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS:

A adequação da respectiva demanda, onde é observada a alteração no quantitativo de serviço especificado no contrato original, é motivada pelo fato de que o referido ajuste - acréscimo e/ou supressão -, é necessário para a devida execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

Os custos dos serviços serão acrescidos em R\$ 60.875,84 (SESSENTA MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS). O valor atual passa para R\$ 304.379,21.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO TOTAL CONTRATO	ACRÉSC. %	PREÇO TOTAL ACRÉSCIMO	PREÇO TOTAL CONSOLIDADO
1	Realização de Serviços com Fornecimento de Peças Genuínas ou Originais de Primeira Linha, independente de marca para serem utilizados na Manutenção dos Veículos Leves, integrantes da Frota da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como critério de julgamento o Maior Percentual de Desconto sobre a tabela sistema CILIA ou AUDATEX, ou Sistema Automatizado Similar.	196.796,21	25%	49.199,05	245.995,26
2	Realização de Serviços com Fornecimento de Peças Genuínas ou Originais de Primeira Linha, independente de marca para serem utilizados na Manutenção dos Veículos Pesados (Diesel), integrantes da Frota da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como critério de julgamento o Maior Percentual de Desconto sobre a tabela sistema CILIA ou AUDATEX, ou Sistema Automatizado Similar.	46.707,16	25%	11.676,79	58.383,95
TOTAL		243.503,37		60.875,84	304.379,21

Subsistem firmes, inalterados e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente aditivo em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sapé - PB, 03 de Dezembro de 2024

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FRANCILEIDE MARIA DE ARAÚJO ALVES

Secretária

040.175.224-08

PELO CONTRATADO

JOSE MARINHO DA SILVA VIEGAS NETO 10466288441

gov.br

Documento assinado digitalmente

MOACIR VIEGAS FILHO

Data: 04/12/2024 11:48:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0EC5-4DDD-6845-331C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MOACIR VIEGAS FILHO (CPF 287.XXX.XXX-49) em 04/12/2024 11:48:30 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FRANCILEIDE MARIA DE ARAÚJO ALVES (CPF 040.XXX.XXX-08) em 04/12/2024 11:57:33 (GMT-03:00)
Papel: Contratante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HANDILKIÇA SOUZA DE CARVALHO (CPF 058.XXX.XXX-37) em 04/12/2024 11:58:08 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO JOSÉ DE SOUZA SEGUNDO (CPF 094.XXX.XXX-12) em 04/12/2024 11:59:22 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sape.1doc.com.br/verificacao/0EC5-4DDD-6845-331C>